

Protocolo 15.056/2023

De: Georgine Machado Zapello Lançado por Georgine Z. - SMAG

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Maria L.

Data: 29/11/2023 às 10:30:30

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMAG, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Entrada*:

Outros

Aditivo e prazo e preço da dispensa 97/2017

Bom dia,

A secretaria de agricultura vem por meio desse solicitar aditivo de prazo da dispensa 97/2017 contrato 988/2017 por mais 12 meses.

Em conversa com a TARSIZIO CARLOS BONETTI, através do [Ofício 16.061/2023 - Renovação do aluguel da sala comercial \(\)](#) sobre o reajuste de preço será conforme o IPCA do ano anterior de 5,78% (IPCA acumulado de 2022).

Passando de R\$ 2.550,62 para R\$ 2.698,04.

Conforme Assinatura do Secretario Claudimar de Carli no PA 31.937/2023

[Proc. Administrativo 31.937/2023 - Aditivo e prazo e preço da dispensa 97/2017](#)

—
Georgine Machado Zapello

Ofício 16.061/2023

De: Georgine Z. - SMAG

Para: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE FRANCISCO BELTRAO - ACEFB

Data: 23/11/2023 às 10:23:27

Setores envolvidos:

SMAG

Renovação do aluguel da sala comercial

Boa tarde,

Tarsizio Carlos Bonetti segue a proposta de renovação do aluguel da sala comercial com sede na rua Giocondo Felippi, nº893, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, visto que o prazo de vigência do atual contrato é de 16 de novembro de 2023.

A proposta de reajuste será o IPCA do ano anterior de 5,78% (IPCA acumulado de 2022).

Passando de R\$ 2.550,62 para R\$ 2.698,04.

Aguardo seu parecer.

—
Georgine Machado Zapello



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E437-AE06-FC61-E578

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI (CPF 456.XXX.XXX-04) em 23/11/2023 10:42:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E437-AE06-FC61-E578>

Ofício 1- 16.061/2023

De: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE FRANCISCO BELTRAO - ACEFB

Para: -

Data: 23/11/2023 às 10:28:41

The message you sent requires that you verify that you are a real live human being and not a spam source.

To complete this verification, simply reply to this message and leave the subject line intact.

Or, you can click the following link:

http://www.bonettiagronutri.com.br/cgi-sys/bxd.cgi?a=tarsizio@bonettiagronutri.com.br&id=Uqrjkr1A_xOfAQXN3CRGq-1700746106

The headers of the message sent from your address are shown below:

From bounces+1812984-e9d2-tarsizio=bonettiagronutri.com.br@em.1doc.com.br Thu Nov 23 10:28:26 2023
Received: from wfbtdxtt.outbound-mail.sendgrid.net ([159.183.218.119]:31002)
by vps-10149122.bonettiagronutri.com.br with esmtps (TLS1.2) tls
TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_128_GCM_SHA256
(Exim 4.96.2)
(envelope-from)
id 1r69ki-0001d4-1e
for tarsizio@bonettiagronutri.com.br;
Thu, 23 Nov 2023 10:28:26 -0300
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=1doc.com.br;
h=content-transfer-encoding:content-type:from:mime-version:subject:
reply-to:to:cc:content-type:from:subject:to;
s=s1; bh=dGNuu632cIPfYlic6zHKYluLf5zO05jXXj8ABiPmF2o=;
b=CqB373/wmRc/358Y3LBxxlUK5K4OqoaR8livCofPil/jtW7SmpFHH9AAWSCgUCyu1G3z
gWszo+WnKvzKeh5B8pn7zmZ/bYZrkloQZDwOvoShmIRI+u8LnJIPz0s/Z+0R4BiXkht+CU
VgOiUECE8uuOu9z6PWYbl4sE9MaHVhN74ILAuaqP7NIYav3EHQMzXHRJcbe3AUG9B/qgD
sWJIYJly+IMSPWD2dNJEheEGDY7pQ+XpeBtWaDulJpF9i/IFfnQSD0OmaDKnJa+BcJJyi
CNHOqWUt6tbn1ltpEHZSsOe7uYSdY0d16IPNjJeL1ThmXuBqevB8rjg4oTCj+4Lw==
Received: by filterdrecv-65966cf8bb-ngr9m with SMTP id filterdrecv-65966cf8bb-ngr9m-1-655F534E-E
2023-11-23 13:27:42.333131118 +0000 UTC m=+3177990.473086386
Received: from MTgxMjk4NA (unknown)
by geopod-ismtpd-7 (SG) with HTTP
id gkGY9pFQRhW3zCmzod2gPg
Thu, 23 Nov 2023 13:27:42.168 +0000 (UTC)
Content-Transfer-Encoding: quoted-printable
Content-Type: text/html; charset=utf-8
Date: Thu, 23 Nov 2023 13:27:42 +0000 (UTC)
From: =?utf-8?q?Prefeitura_de_Francisco_Beltr=C3=A3o?=?

Mime-Version: 1.0

Message-ID:

Subject: =?UTF-8?B?UmVub3Zhw6fDo28=?= do aluguel da sala comercial

Reply-To: resposta+313231322D393439323836@1doc.com.br

X-SG-EID:

=?us-ascii?Q?VC5gyJh3fcHiSYht=2F5KDPfhKD19VJW=2FuxzZaO4Zd1JVSvgG5pIOzALIZpSvr8F?=?

=?us-ascii?Q?opORwTChJXM+5rO6swohbuJtC2rjFTeYHFxp7gz?=?

=?us-ascii?Q?7dEyhdZA20a0uqdxfu=2FRfXN8+5miAORBZmVyocR?=?

=?us-ascii?Q?cEXZE1ybpGZNIa6IBExNfZdIU7EB+1dWch+fakx?=?

=?us-ascii?Q?aP78XYjzBuCXnYY+g7OD7=2F=2FBGYw7BrjuLgX37IM?=?

=?us-ascii?Q?S=2F0v=2Fo2yB7TAistUBmiSh418t8yNiZCRxilUL0o?=?

=?us-ascii?Q?pvkkGr1jb96T5aGBOWzP1JQuLxwh1ZHJ1MRxLdb?=?=?us-ascii?Q?F2A=3D?=?

X-SG-ID:

=?us-ascii?Q?N2C25iY2uzGMFz6rgvQsb4CeNFVLSO3ESCi+46zggc=2FVOf8oHLb=2FkYzWdKfBg3?=
=?us-ascii?Q?TTWMIImmzRhazJXhzh2TPJK16B1d2sJcrkhyIUyU?=
=?us-ascii?Q?PVliuzxToYKeXQnNmNEPyQllgviueyL5qR6HK8h?=
=?us-ascii?Q?r40xWOiS85eUuT7clx0MY2FXz3OEURtRdjbR8Th?=
=?us-ascii?Q?=2Fw5SKBSRgKSGxcL4zmkjY0cDXG+JRcUR8ermktZ?=
=?us-ascii?Q?pGJDo7744szKsz4iMnl3xAnjuQ6tRFZUWgNiYx8?=
=?us-ascii?Q?KjmAjz9lldr5z+StgEjXr9Dgc6kP=2FFwdrMdteT?=
=?us-ascii?Q?15QGzpE3jrvjgchTczC85nSG48oY=2FVZvo92soev?=
=?us-ascii?Q?APP53eyRYCsLCgH559E0IPZcC9j4caNoXoytda8?=
=?us-ascii?Q?HvDI49iz1B?=
To: tarsizio@bonettiagronutri.com.br
X-Entity-ID: TyilDooVpx0KmitALrkGjw==
X-Spam-Status: No, score=-1.1
X-Spam-Score: -10
X-Spam-Bar: -

To: tarsizio@bonettiagronutri.com.br

X-Entity-ID: TyilDooVpx0KmitALrkGjw==

X-Spam-Status: No, score=-1.1

X-Spam-Score: -10

X-Spam-Bar: -

X-Ham-Report: Spam detection software, running on the system "vps-10149122.bonettiagronutri.com.br", has NOT identified this incoming email as spam. The original message has been attached to this so you can view it or label similar future email. If you have any questions, see root\@localhost for details.

Content preview: Ofício 16.061/2023: Boa tarde, Tarsizio Carlos Bonetti segue a proposta de renovação do aluguel da sala comercial com sede na rua Giocondo Felippi, nº893, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão ? PR, visto que o prazo de vigênc [...]

Content analysis details: (-1.1 points, 4.0 required)

pts rule name description

-1.9 BAYES_00 BODY: Bayes spam probability is 0 to 1%

[score: 0.0016]

0.0 URIBL_BLOCKED ADMINISTRATOR NOTICE: The query to URIBL was blocked. See

<http://wiki.apache.org/spamassassin/DnsBlocklists#dnsbl-block> for more information.

[URIs: amazonaws.com]

-0.0 SPF_PASS SPF: sender matches SPF record

0.1 MIME_HTML_ONLY BODY: Message only has text/html MIME parts

0.0 HTML_MESSAGE BODY: HTML included in message

0.0 HTML_FONT_LOW_CONTRAST BODY: HTML font color similar or identical to background

0.5 KAM_REALLYHUGEIMGSRV RAW: Spam with image tags with ridiculously huge http urls

-0.1 DKIM_VALID_EF Message has a valid DKIM or DK signature from envelope-from domain

0.1 DKIM_SIGNED Message has a DKIM or DK signature, not necessarily valid

-0.1 DKIM_VALID_AU Message has a valid DKIM or DK signature from authors domain

-0.1 DKIM_VALID Message has at least one valid DKIM or DK signature

0.4 HTML_MIME_NO_HTML_TAG HTML-only message, but there is no HTML tag

-0.0 T_SCC_BODY_TEXT_LINE No description available.

0.0 LOTS_OF_MONEY Huge... sums of money

X-Spam-Flag: NO

Ofício 2- 16.061/2023

De: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE FRANCISCO BELTRAO - ACEFB

Para: -

Data: 23/11/2023 às 17:21:03

Boa tarde Senhores

Acuso o recebimento de proposta.

Aceito o valor proposto.

att

Tarsizio Carlos Bonetti

Bonetti AgroNutri

(46) 2601-0716 | 99975-0324

www.bonettiagronutri.com.br

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

Enviada em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 10:28

Para: tarsizio@bonettiagronutri.com.br

Assunto: Renovação do aluguel da sala comercial

Ofício 16.061/2023:

Boa tarde,

Tarsizio Carlos Bonetti segue a proposta de renovação do aluguel da sala comercial com sede na rua Giocondo Felippi, nº893, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, visto que o prazo de vigência do atual contrato é de 16 de novembro de 2023.

A proposta de reajuste será o IPCA do ano anterior de 5,78% (IPCA acumulado de 2022).

Anexos:
Assinado de R\$ 2.550,62 para R\$ 2.698,04.

WRD0000.jpg

Aguardo seu parecer.

—

Georgine Machado Zapello

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Assinar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

|

Proc. Administrativo 31.937/2023

De: Georgine Z. - SMAG

Para: SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 24/11/2023 às 08:10:31

Setores envolvidos:

SMAG

Aditivo e prazo e preço da dispensa 97/2017

Bom dia,

A secretaria de agricultura vem por meio desse solicitar aditivo de prazo da dispensa 97/2017 contrato 988/2017 por mais 12 meses.

Em conversa com a TARSIZIO CARLOS BONETTI, através do [Ofício 16.061/2023 - Renovação do aluguel da sala comercial](#) sobre o reajuste de preço será conforme o IPCA do ano anterior de 5,78% (IPCA acumulado de 2022).

Passando de R\$ 2.550,62 para R\$ 2.698,04.

—
Georgine Machado Zapello



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33F5-40F8-F932-CA21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI (CPF 456.XXX.XXX-04) em 24/11/2023 08:16:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/33F5-40F8-F932-CA21>

Proc. Administrativo 1- 31.937/2023

De: Georgine Z. - SMAG

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Maria L.

Data: 24/11/2023 às 08:28:54

—
Georgine Machado Zapello

De: Georgine Z. - SMAG

Para: -

Data: 29/11/2023 às 10:20:35

[Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC](#)

[Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC-ALT](#)

Proc. Administrativo 2- 31.937/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 29/11/2023 às 10:39:04

DESCONSIDERAR ESSE PROCESSO, FEITO OUTRO Nº 15056/2023

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 1- 15.056/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 29/11/2023 às 10:36:55

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONTR_988_TARSIZIO_CARLOS_BONETTI_.pdf

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 988/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor TARSIZIO CARLOS BONETTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, TARSIZIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF sob o nº 488.503.659-34, com sede na Rua GIOCONDO FELIPPI, 893, CEP: 85605330 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 97/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 1 | 58870 | Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m2, sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA. | MES | 12,00 | 1.816,00 | 21.792,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de 16 de novembro de 2017 e até 16 de novembro de 2018, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 1.816,00 (hum mil e oitocentos e dezesseis reais), até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 21.792,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e dois reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 37.840-2, agência Nº 0616-5 do BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Arcar com as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do Município;
- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Comprometer-se com despesas relacionadas a obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, por desgastes anteriores, todos ou parcialmente, à presente locação;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

- Manter o imóvel segurado contra incêndio;

- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 4950 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | 3.3.90.36.99.01 | 000 |

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TARSIZIO CARLOS BONETTI

LOCADOR

CPF 488.503.659-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

Protocolo 2- 15.056/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 30/11/2023 às 11:22:20

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMAG, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1307_2023_Prot_15056_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Locacao_ULTRA_MAPA_Tarcizio_Carlos_Bonetti_intempestivo_Def



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1307/2023

PROCOLO N.º : 15056/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INTERESSADO : TARSIZIO CARLOS BONETTI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 988/2017 (Dispensa n.º 97/2017), firmado com **TARSIZIO CARLOS BONETTI**, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA, unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato e concordância da contratada (Ofício n.º 16.061/2023).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para instalação do Ultra-Mapa, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, ainda que, excepcionalmente, ultrapasse a prorrogação de 60 meses permitida por lei, nos termos do § 4º do art. 57², dada a vantajosidade econômica e procedimental.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 16/11/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 29/11/2023, operando-se a intempestividade do direito de repactuar.

No entanto, tendo em vista que a interrupção dessa contratação acarretaria em inúmeros transtornos à Administração Municipal e à população e considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, evidencia-se a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso de modo a garantir o cumprimento do interesse público com a efetivação da prorrogação pretendida, desde que haja viabilidade de registro no sistema de dados do Município.

2.2. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado³:

² § 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

³ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁴:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital.

⁴ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 988/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IPCA.

Ainda, considerando a variação do IPCA dos últimos 12 meses, obteve-se o percentual de 5,78% a incidir sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual, passando de R\$ 2.550,62 para R\$ 2.698,04.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência do percentual de 5,78% sobre o valor mensal do Contrato de Locação n.º 988/2017 (Dispensa n.º 97/2017). De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual acordado a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de novembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E353-2554-7B9E-AF2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 30/11/2023 11:22:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E353-2554-7B9E-AF2E>

Protocolo 3- 15.056/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura - A/C Georgine Z.

Data: 30/11/2023 às 11:30:57

Considerando o IGP-M negativo no período, solicito à Secretaria que negocie com o proprietário a formalização de aditivo de prazo sem reajuste do valor do aluguel.

Após, retornem para decisão.

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Protocolo 4- 15.056/2023

De: Georgine Z. - SMAG

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Maria L.

Data: 30/11/2023 às 15:44:36

Segue formalização de concordância, de aditivo de prazo, **sem reajuste do valor do aluguel.**

através do [Ofício 16.555/2023 - Aditivo de prazo \(\)](#)

—

Georgine Machado Zapello

Ofício 16.555/2023

De: Georgine Z. - SMAG

Para: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE FRANCISCO BELTRAO - ACEFB

Data: 30/11/2023 às 14:32:06

Setores envolvidos:

SMAG

Aditivo de prazo

Boa tarde,

Conforme conversa via telefone com o Secretário de Agricultura Claudimar De Carli, referente a dispensa 97/2017 do contrato 988/2017.

Solicitamos a formalização de concordância, de aditivo de prazo, **sem reajuste do valor do aluguel.**

—
Georgine Machado Zapello



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40AF-2B11-82D7-E376

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI (CPF 456.XXX.XXX-04) em 30/11/2023 14:45:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/40AF-2B11-82D7-E376>

Ofício 1- 16.555/2023

De: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE FRANCISCO BELTRAO - ACEFB

Para: -

Data: 30/11/2023 às 15:23:06

Boa tarde senhores

Ok. Concordamos.

Tarsizio Carlos Bonetti

Bonetti AgroNutri

(46) 2601-0716 | 99975-0324

www.bonettiagronutri.com.br

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

Enviada em: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 14:32

Para: tarsizio@bonettiagronutri.com.br

Assunto: Aditivo de prazo



PREFEITURA DE

FRANCISCO BELTRÃO

O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE

Ofício 16.555/2023:

Boa tarde,

Conforme conversa via telefone com o Secretário de Agricultura Claudimar De Carli, referente a dispensa 97/2017 do contrato 988/2017.

Solicitamos a formalização de concordância, de aditivo de prazo, **sem reajuste do valor do aluguel.**

—

Georgine Machado Zapello

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Protocolo 5- 15.056/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

Data: 30/11/2023 às 16:17:41

boa tarde

segue concordância do proprietário do imóvel em despacho acima.

obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 6- 15.056/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 01/12/2023 às 08:19:18

prazo locação MAPA - tarsizio - SEM reajuste

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_674_tarsizio.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|----------------|---------------------|------------|---|
| Cleber Fontana | 12/12/2023 16:00:03 | ICP-Brasil | MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **737F-18B4-51D8-2580**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 674/2023

PROCESSO N.º : **15.056/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 988/2017 – DISPENSA N.º 097/2017**
OBJETO : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DA SALA DO ULTRA MAPA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato de Locação n.º 988/2017, referente à locação de imóvel comercial para instalação da sala do Ministério da Agricultura.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.307/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, sem reajuste.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 737F-18B4-51D8-2580

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 12/12/2023 16:00:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/737F-18B4-51D8-2580>

Protocolo 7- 15.056/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 14/12/2023 às 09:12:45

BOM DIA

EM ANEXO: 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 988/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2017,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_7_PRAZO_E_VALOR_CONT_988_2017_TARSIZIO_.pdf

PUBLICACAO_7_CONT_988_2017.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 988/2017
(o ad nº 05, no sistema, se refere ao apostilamento nº 01/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **TARSIZIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF sob o nº 488.503.659-34, com sede na Rua GIOCONDO FELIPPI, 893, CEP: 85605330 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.056/2023.

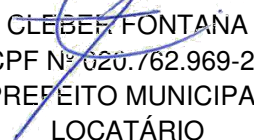
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de novembro de 2024, conforme abaixo demonstrado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 1 | 58870 | Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m2, sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA. | MES | 12,00 | 2.550,62 | 30.607,44 |

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TARSIZIO CARLOS BONETTI
LOCADOR
CPF 488.503.659-34

Dezembro

05/12/2024

09:00h

ARTIGO 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2023.

ELI IVETE MOSQUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:FE0785F8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação 988/2017 – Dispensa de Licitação nº 97/2017.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.056/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de novembro de 2024, conforme abaixo demonstrado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|---------------------|--------------------|
| 1 | 58870 | Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m2, sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA. | MES | 12,00 | 2.550,62 | 30.607,44 |

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:999602F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023